



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria da Agência de Estágios
Divisão de Estágios/ESTÁGIOS

Em, 16/05/2018 .

Processo nº: 23067.030781/2018-25

Memorando Circular nº 7/2018/Agência de Estágios/PREX

Aos(Às) Srs(as). Professores (as) dos Cursos de Graduação da UFC

ASSUNTO: Conflito de horário entre estágio e disciplinas de graduação

1. A Agência de Estágios da UFC vem informar aos docentes dos cursos de graduação da Universidade que os dias e os horários das atividades de estágio são acordados diretamente entre a instituição concedente da vaga e o estudante, este que, na ocasião da elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, deve informar sua disponibilidade, apresentando ainda declaração de matrícula em que conste as disciplinas em curso.

2. Nesse sentido, considerando que, conforme prevê o § 4º, art. 3º da Resolução nº 32/2009/CEPE, é atribuição desta Agência a verificação da compatibilidade entre o estágio e as atividades acadêmicas, não sendo, portanto, assinados e registrados Termos de Compromisso nos quais sejam identificados conflitos de horário.

§ 4o A Pró-Reitoria de Extensão (PREx), por intermédio do setor de estágio e mediante declaração assinada pela coordenação do curso, verificará a compatibilidade de horários entre as atividades de estágio e as disciplinas em curso, bem como, o desempenho acadêmico do(a) estagiário(a).

3. Ocorre que, objetivando atender aos requisitos da oportunidade de estágio, alguns discentes pactuam jornadas de atividades em dias e horários coincidentes com as disciplinas nas quais estão matriculados. Assim, quando tal irregularidade é observada no momento da apresentação da documentação de estágio a esta Agência, impedindo a homologação do TCE, os estudantes alegam possíveis dispensas concedidas pelos professores das disciplinas ou ainda que as aulas serão frequentadas em outra turma ofertada.

4. Desse modo, é solicitado apenas que tal ajuste seja comprovado à Agência por meio de instrumento apto, qual seja declaração elaborada em papel timbrado, devidamente carimbada e assinada, vez que, havendo tal documento, presume-se a perfeita legalidade e respeito às normas gerais e específicas concernentes ao caso.

5. Dito isso, fica patente que esta Agência de Estágios, em nenhuma ocasião, solicita ou exige a dispensa dos alunos das disciplinas para a realização de estágios, requisitado, apenas, caso haja tal dispensa, no momento de sua alegativa por aluno ou funcionário, a sua comprovação por instrumento hábil.

6. Pelo exposto, reitera-se que as dispensas ou as avenças que eventualmente possam figurar no âmbito da discricionariedade conferida aos profissionais, sendo realizadas pelas coordenações dos cursos ou pelos

professores das disciplinas para que possibilitem a conciliação de atividades acadêmicas e de estágio, devem, no que concerne às competências específicas da Agência de Estágios, ocorrer sem qualquer prejuízo ao desempenho escolar, oportunizando a complementação da formação do estudante a partir das experiências de estágio.

Atenciosamente,

Prof. Rogério Teixeira Mâsih
Coordenador de Extensão da Agência de Estágios da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TEIXEIRA MASHI, Coordenador de Coordenadoria**, em 17/05/2018, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181526** e o código CRC **C4484ABE**.